



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 414/83, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

414

" ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, deacorda e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos localizados na zona urbana do Município, não edificados, estarão sujeitos a tributação progressiva sobre o Imposto Territorial Urbano (ITU), sendo acrescida à alíquota estabelecida por este Código, a partir do primeiro ano da vigência desta Lei, a seguinte progressão, até completar 03% (três por cento):

I - 01% (um por cento) no primeiro ano da incidência do tributo;

II - 02% (dois por cento) no segundo ano da incidência do tributo;

III - 03% (dois por cento) no terceiro da incidência do tributo.

§ ÚNICO - Os terrenos adquiridos na vigência desta Lei, só estarão sujeitos ao acréscimo de tributação progressiva nela definida, a partir do segundo ano da aquisição, ficando, todavia, no dever de pagar no primeiro ano da aquisição, o tributo de acordo com as alíquotas estabelecidas na Lei nº 367, de 15 de setembro de 1979 (Código Tributário do Município).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 8 dias do mês de dezembro de 1983.

- IZIDORIO CORRÊA DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal